Personalidade Acadêmica Homenageada: **Alberto Emílio Ferral** (Universidade Blas Pascal – Cordoba)

STARTUPS E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ISABELA DOMINGOS

Mestre (com bolsista CAPES) em Direito Econômico e Socioambiental na Pontifícia Universidade Católica do Paraná (Curitiba-PR). Especialista em Direito Penal Econômico pela Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Paraná (FEMPAR). Graduada em Direito pelo Centro Universitário Curitiba (Unicuritiba). Integrante do Grupo de Compliance Empresarial pelo Unicuritiba/CNPq e Observatório sobre o direito à saúde e cidadania" (UNICURITIBA/CNPq). Advogada.

E-mail: <u>isabela.mdomingos@gmail.com</u>

OBJETIVO DO TRABALHO

A proposta do presente trabalho visa analisar os reflexos jurídicos relacionados à interação entre as *Startups*, Universidades e o governo federal, com o intuíto de promover tecnologia e inovação assistiva para pessoas com deficiência, frente às alterações legislativas sobre o novo decreto do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Decreto nº 9.283/18).

METODOLOGIA UTILIZADA

Utiliza-se do método analítico, com análise bibliográfica, consulta legislativa e reportagens que envolvem projetos de inclusão e acessibilidade.

REVISÃO DE LITERATURA

O Estado brasileiro deve promover oportunidades para que as empresas desenvolvam produtos adaptados para pessoas com deficiência. A acessibilidade deve ir além da construção de rampas nas calçadas, pois ela envolve processos de interação social, por intermédio dos bens de consumo e serviços.

Percurso - ANAIS DO III CONIBADEC (Congresso Ibero Americano de Direito Empresarial e Cidadania)

Personalidade Acadêmica Homenageada: **Alberto Emílio Ferral** (Universidade Blas Pascal – Cordoba)

Com base no senso do IBGE¹, 6% da população brasileira possui algum tipo de deficiência que pode afetar a sua mobilidade, visão ou até mesmo a comunicação. Por outro lado, apenas 4,7% das calçadas são acessíveis, além disso, segundo a ONU, 80% da população com deficiência reside em países em desenvolvimento.²

A inacessibilidade e exclusão das minorias, não devem ser compreendidas com uma questão que interessa apenas a família e a pessoa com deficiência, mas um direito de todos³, que envolve o Estado, a sociedade, as empresas e as instituições sem fins lucrativos.

O incentivo do governo para as instituições tecnológicas que aceleram as Startups, facilita o acesso a bens de consumo, como no setor automobilístico que poderá fabricar carros adaptados em larga escala.

A medida permite a redução dos custos, os projetos elaborados pela união entre instituições públicas, Startups e empresas, a proposta traz benefício não apenas para o mercado de inovação e desenvolvimento à pesquisa, mas soluções práticas para o bem-estar de pessoas com deficiência.

O Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) tem como finalidade expandir os processos de inovação no país, nas áreas de ciência e tecnologia. A partir desse sistema, é possível verificar problemas de produção, custos do financiamento e mercado, para uma melhor lógica funcional⁴.

A inovação tecnológica é um dos meios para a promoção da dignidade e inclusão digital e social daqueles que sentem dificuldades de mobilidade ou que tenham algum tipo de deficiência.

https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/.../94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf> Acesso em 28 jul. 2020.

¹ IBGE. **Censo demográfico 2010:** características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. Disponível em: <

² ONU. Pessoas com deficiência. Disponível em: <nacoesunidas.org > acao > pessoas-com-deficiencia > Acesso em 28 jul. 2020.

³ TRANI, Jean-Francois; BAKHSHI, Parul, BELLANCA, Nicolò, BIGGERI, Mario; MARCHETTA, Francesca. Disabilities throught the capability approach lens: implications for public policies. **Alter, European Journal of Disability Research** 5, p. 143–157. 2011.

⁴ LAPLANE, Mariano Francisco. **Reflexões sobre o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI)** (Nota Técnica). Brasília: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, 2016. p. 8-15.

Percurso - ANAIS DO III CONIBADEC (Congresso Ibero Americano de Direito Empresarial e Cidadania)

Personalidade Acadêmica Homenageada: Alberto Emílio Ferral (Universidade Blas Pascal – Cordoba)

Para Rister, o Estado deve fomentar o crescimento da economia em consonância com a sustentabilidade.5 Dentre esses mecanismos estão a acessibilidade e a relação com as políticas públicas, para que os cidadãos não se sintam incapazes de realizar suas atividades diárias.

Assim, é necessário que a sociedade e os gestores públicos enxerguem a deficiência e suas múltiplas limitações, pois acessibilidade não deve ser compreendida apenas em critérios formais, sendo possível inserir políticas públicas de infraestrutura, incentivo ao desenvolvimento de produtos e tecnologia assistiva.

RESULTADOS OBTIDOS OU ESPERADOS

As cidades devem ser pensadas de forma mais acessível para todos os indivíduos, como por exemplo, o piso tátil no centros urbanos para a livre locomoção de pessoas com deficiência visual.

O direito à acessibilidade possui caráter imediato, pois sem ele o indivíduo não consegue conquistar demais direitos fundamentais sociais. Assim, os institutos de tecnologia e inovação com o apoio do governo e das Startups possibilitam a materialização de direitos fundamentais, como o de locomoção e autonomia, por intermédio do desenvolvimento de tecnologias assistivas.

REFERENCIAS

IBGE. Censo demográfico 2010: características gerais da população, religião e deficiência. com

Disponível

https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/.../94/cd 2010 religiao deficiencia.pdf> Acesso em 28 jul. 2020.

ONU. **Pessoas com deficiência.** Disponível em: <nacoesunidas.org > acao > pessoas-com-deficiencia>. Acesso em 28 jul. 2020.

⁵ RISTER, Carla Abrantkoski. Direito ao Desenvolvimento. Antecedentes, significativa e consequências. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. P. 52-55.

Personalidade Acadêmica Homenageada: **Alberto Emílio Ferral** (Universidade Blas Pascal – Cordoba)

LAPLANE, Mariano Francisco. **Reflexões sobre o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI)** (Nota Técnica). Brasília: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, 2016. p. 8-15.

OLIVEIRA NETO, Vicente Elísio de. DIREITOS HUMANOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: O ÂMBITO PRIMÁRIO DA REIVINDICAÇÃO CONCRETIZADORA DA CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E OS DESAFIOS NA REALIDADE BRASILEIRA. **Revista Juridica**, [S.I.], v. 2, n. 55, p. 177 - 211, abr. 2019. ISSN 2316-753X. Disponível em: http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/3390>. Acesso em: 23 out. 2020. doi: http://dx.doi.org/10.21902/revistajur.2316-753X.v2i55.3390. RISTER, Carla Abrantkoski. **Direito ao Desenvolvimento.** Antecedentes, significativa e consequências. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. P. 52-55.

SILVA, Luciana Aboim Machado Gonçalves da; SILVA, Sofia Vilela de Moraes e; RESENDE, Emerson Albuquerque. A Inclusão da Pessoa com Deficiência no Mercado do Trabalho no Brasil: Em Busca da Efetividade das Agências do Sistema Nacional de Emprego. **Revista Juridica**, [S.I.], v. 3, n. 52, p. 306 - 325, set. 2018. ISSN 2316-753X. Disponível em: http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/3221. Acesso em: 23 out. 2020. doi: http://dx.doi.org/10.21902/revistajur.2316-753X.v53i4.3221.

TRANI, Jean-Francois; BAKHSHI, Parul, BELLANCA, Nicolò, BIGGERI, Mario; MARCHETTA, Francesca. *Disabilities throught the capability approach lens: implications for public policies. Alter, European Journal of Disability Research* 5, p. 143–157, 2011.